

 	Fls
	01/01
	Proc.
	006.638/2017
	Rubrica

DA: Coordenação de Aquisição.

PARA: **OURO GÁS LTDA.**

EM: 04/07/2017

Ref.: Pregão Presencial nº 02/2017, que trata do Registro de Preços para eventual fornecimento de Gás liquefeito de petróleo (GLP) à granel e por meio de botijões P45 e P20, sem fornecimento de vasilhame, visando atender demandas das Unidades Operacionais do Sesi e SENAI/DF.

Trata-se da análise realizada pela Pregoeira da licitação supracitada acerca da impugnação impetrada pela empresa **OURO GÁS LTDA.**

1. Da tempestividade:

A presente resposta trata da **IMPUGNAÇÃO** apresentada, tempestivamente, pela empresa impugnante, em 30/06/2017, referente ao Edital do Pregão Eletrônico Sesi SENAI nº 02/2017, cuja abertura ocorreria no dia 05/07/2017 às 14h00.

2. Das razões da impugnante:

Em resumo, a reclamante questiona sobre a exigência para “habilitação” no item 13, subitem 13.1.5, alínea “a” do referido Edital, onde foi solicitada a comprovação de um profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico, reconhecido pelo CREA e que seja detentor de Atestado de Responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, comprovando fornecimento de gás de pelo menos 12.000 kg para o Lote 1 (fornecimento de gás GLP por meio de botijões P-45 e P-20) e de pelo menos 7.000 kg para o Lote 2 (fornecimento de gás GLP à granel), aduzindo que tal exigência limita a competitividade, tendo em vista que o fornecimento de botijões é de livre troca e não um serviço.

Assim sendo, requer a revisão desta exigência para assegurar sua participação no certame.

3. Decisão

Após análise das alegações e consulta à área técnica no que tange à exigência supracitada, bem como, para assegurar os princípios básicos da licitação, em especial àqueles alegados pela reclamante, decidiu-se por dispensar a exigência de Engenheiro Mecânico e respectiva Responsabilidade Técnica e incluir no Edital a obrigação de atestado de capacidade técnica das licitantes, assegurada a competitividade, igualdade e isonomia para a consecução da proposta mais vantajosa para o Sesi SENAI.

4. Conclusão

Nesse sentido, assiste razão à empresa impugnante, razão pela qual **DEFERIDO** a presente impugnação e, por conseguinte, substituindo o subitem 13.1.5 do Edital em comento e republicando-o.

LETÍCIA LABOISSIERE

Pregoeira